

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE IMPLANTAÇÃO PLANEJADA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) NA REGIÃO METR		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	14/10/2025 02:13:04	Data da assinatura:	14/10/2025 02:13:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
14/10/2025

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE IMPLANTAÇÃO PLANEJADA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Implantação Planejada de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) com o objetivo de conectar bairros periféricos às regiões centrais da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), por meio de um sistema de transporte moderno, sustentável e eficiente.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – promover a integração física, tarifária e operacional do VLT com outros modais de transporte coletivo;

II – garantir acesso ao transporte público de qualidade para populações em áreas de vulnerabilidade social;

III – reduzir a emissão de gases poluentes por meio de modal limpo e eficiente;

IV – fomentar o desenvolvimento urbano sustentável e ordenado.

Art. 3º A implantação do VLT deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – estudos técnicos e urbanísticos que indiquem os eixos prioritários para operação;
- II – articulação com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMF;
- III – promoção da acessibilidade universal;
- IV – incentivo à reocupação de áreas urbanas com potencial de adensamento inteligente;
- V – respeito às legislações ambientais e urbanísticas.

Art. 4º Os trechos prioritários deverão conectar, preferencialmente, zonas periféricas densamente povoadas aos polos econômicos, de saúde, educação e transporte intermunicipal.

Art. 5º A implementação do VLT poderá ocorrer por meio de:

- I – execução direta pelo Poder Público Estadual;
- II – convênios com municípios e consórcios públicos intermunicipais;
- III – parcerias público-privadas (PPP);
- IV – concessões públicas mediante licitação.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Estadual instituir um Comitê Gestor Interinstitucional para monitoramento da Política, com participação de órgãos estaduais, municípios afetados, sociedade civil e setor técnico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual de Implantação Planejada de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), com a finalidade de promover a integração entre bairros periféricos e as regiões centrais da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), por meio de um sistema de transporte público moderno, sustentável e eficiente.

A RMF enfrenta desafios crescentes relacionados à mobilidade urbana, reflexo direto da expansão desordenada e da exclusão socioespacial que limita o acesso da população periférica às oportunidades de trabalho, educação e lazer. Nesse contexto, o VLT surge como alternativa estratégica, oferecendo baixo custo operacional, menor impacto ambiental, redução nas emissões de carbono e forte potencial de integração com outros modais de transporte coletivo.

Mais do que um investimento em infraestrutura, esta política representa um projeto de reestruturação territorial, capaz de reconectar as periferias ao centro urbano, estimular o desenvolvimento econômico local, fortalecer a coesão social e consolidar um modelo de mobilidade sustentável voltado à qualidade de vida e à equidade urbana.

Diante da relevância da proposta e convictos de sua contribuição para o futuro da mobilidade no Estado do Ceará, submetemos este Projeto de Indicação à apreciação desta Egrégia Assembleia Legislativa, certos de que contará com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)